



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL - CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245313CD00002**

**LICITAÇÃO N°. 0002/2025**

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

RUA CÔNEGO JOSÉ MARIA MESQUITA, 02 - CENTRO - GURINHÉM - PB.

CEP: 58356-000 - E-mail: licitacaogurinhem@gmail.com

**CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N° 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, C/C DECRETO FEDERAL N° 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 79 DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

A Prefeitura Municipal de Gurinhém, com sede à Rua Cônego José Maria Mesquita, 02 - Centro - Gurinhém - PB, CNPJ n° 08.809.444/0001-84, neste ato representada representado pelo Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Martha Ribeiro, 44 - Centro - Gurinhém - PB, CPF n° 202.978.904-68, Carteira de Identidade n° 271259 SSDS, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e e resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CREDENCIAMENTO para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **10 DE ABRIL DE 2025 às 09:00 horas**, na sala de licitações no endereço informado.

**1. OBJETO**

O objeto da presente CREDENCIAMENTO é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	<b>Abóbora</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
02	<b>Batata-doce</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	8.000	R\$ 3,87	R\$ 30.960,00
03	<b>Bolos diversos</b> , de boa qualidade acondicionada em embalagem adequada.	KG	1.000	R\$ 16,92	R\$ 16.920,00
04	<b>Cebolinha</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00

	embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.				
05	<b>Coentro</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	R\$ 12,53	R\$ 2.506,00
06	<b>Couve folha</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
07	<b>Feijão verde</b> . Embalado em sacos plásticos transparentes, retirados das cascas. A embalagem deverá conter dados de identificação e quantidade do produto. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa (pct 1kg).	KG	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
08	<b>Frango Caipira Abatido</b> , Carne de Frango limpa, em pedaços, sem temperos, manipulados em condições higiênicas adequadas, acondicionadas em Embalagens Plásticas e com prazo de validade, contendo carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da Resolução da Anvisa N° 105 de 19/05/99.	KG	7.000	R\$ 29,12	R\$ 203.840,00
09	<b>Inhame/ cará</b> , produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	KG	2.000	R\$ 12,39	R\$ 24.780,00
10	<b>Iogurte integral</b> , diversos sabores. Acondicionados em embalagens plásticas atóxicas de 01(um) litro. Com prazo de validade mínimo de 30(trinta) dias a partir da data de entrega.	L	12.000	R\$ 9,70	R\$ 116.400,00
11	<b>Macaxeira</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	5.000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
12	<b>Manteiga da terra</b> , de primeira qualidade, obtido creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado. Acondicionados em garrafas plásticas apropriados para alimentos, com peso de 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e/ou número de lote, prazo de validade e peso líquido, registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA.	KG	50	R\$ 21,25	R\$ 1.062,50
13	<b>Mamão</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00

14	<b>Ovos de galinha caipira</b> , tipo a. marrom, frescos e limpos. sem trincas (rachaduras) e estufamento da câmara interna. pesando no mínimo 50 gramas por unidade. com casca porosa, isento de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor característico, embalados em embalagem atóxica com 30 unidades. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, e registro no ministério da agricultura, com selo de inspeção federal ou estadual ou municipal. o produto deverá apresentar validade mínima de 15 dias no momento da entrega. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	BAND EJA	900	R\$ 26,89	R\$ 24.201,00
15	<b>Pimentão verde</b> , in natura, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
16	<b>Polpa de fruta, natural, sabor Acerola</b> , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	850	R\$ 12,41	R\$ 10.548,50
17	<b>Polpa de fruta natural, sabor Caju</b> , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	500	R\$ 9,92	R\$ 4.960,00
18	<b>Polpa de fruta natural, sabor Goiaba</b> , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	800	R\$ 10,50	R\$ 8.400,00
19	<b>Polpa de fruta natural, sabor Manga</b> , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	850	R\$ 10,50	R\$ 8.925,00
20	<b>Queijo Coalho</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas.	KG	600	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e dotações do município.

- 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
- 12.306.0005.2028 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
- 12.361.0005.2008 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
- 12.361.0005.2039 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB 40%
- 12.361.0005.2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
- 33.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
- 33.90.30.07 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### **3.1 ENVELOPE N°. 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL.**

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope n° 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2 ENVELOPE N°1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O grupo informal deverá apresentar no envelope n°1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III - a prova da regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse de atuação diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o projeto de venda de gêneros alimentício da agricultura familiar para alimentação escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados/ associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IX - Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme a Lei n° 5.764/1971.

## **4. ENVELOPE N°. 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1 No envelope n°2 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 07 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato.

4.3 O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 Devem constar nos Projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF, e DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e o País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF -DAP física, organizadores em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física);

Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, com sede a Rua Flávio Ribeiro, s/n.º, Gurinhém / PB, até o dia **14 DE ABRIL DE 2025**, até as 11:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	<b>Abóbora</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000
02	<b>Batata-doce</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	8.000
03	<b>Bolos diversos</b> , de boa qualidade acondicionada em embalagem adequada.	KG	1.000
04	<b>Cebolinha</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200

05	<b>Coentro</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200
06	<b>Couve folha</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200
07	<b>Feijão verde</b> . Embalado em sacos plásticos transparentes, retirados das cascas. A embalagem deverá conter dados de identificação e quantidade do produto. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa (pct 1kg).	KG	100
08	<b>Frango Caipira Abatido</b> , Carne de Frango limpa, em pedaços, sem temperos, manipulados em condições higiênicas adequadas, acondicionadas em Embalagens Plásticas e com prazo de validade, contendo carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da Resolução da Anvisa N° 105 de 19/05/99.	KG	7.000
09	<b>Inhame/ cará</b> , produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	KG	2.000
10	<b>Iogurte integral</b> , diversos sabores. Acondicionados em embalagens plásticas atóxicas de 01(um) litro. Com prazo de validade mínimo de 30(trinta) dias a partir da data de entrega.	L	12.00 0
11	<b>Macaxeira</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	5.000
12	<b>Manteiga da terra</b> , de primeira qualidade, obtido creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado. Acondicionados em garrafas plásticas apropriados para alimentos, com peso de 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e/ou número de lote, prazo de validade e peso líquido, registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA.	KG	50
13	<b>Mamão</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500
14	<b>Ovos de galinha caipira</b> , tipo a. marrom, frescos e limpos. sem trincas (rachaduras) e estufamento da câmara interna. pesando no mínimo 50 gramas por unidade. com casca porosa, isento de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor característico, embalados em embalagem atóxica com 30 unidades. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, e registro no ministério da agricultura, com selo de inspeção federal ou estadual ou municipal. o produto deverá apresentar validade mínima de 15 dias no momento da entrega. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	BAND EJA	900
15	<b>Pimentão verde</b> , in natura, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150
16	<b>Polpa de fruta, natural, sabor Acerola</b> , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	850
17	<b>Polpa de fruta natural, sabor Caju</b> , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	500
18	<b>Polpa de fruta natural, sabor Goiaba</b> , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	800
19	<b>Polpa de fruta natural, sabor Manga</b> , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	850
20	<b>Queijo Coalho</b> , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas.	KG	600

## 7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	UND	24/04	12/05	02/06	07/07	11/08	09/09	07/10	10/11	01/12
Abóbora	KG	300	200	150	300	200	200	300	200	150
Batata doce	KG	1000	900	800	900	900	900	900	900	800
Bolos diversos	KG	150	100	50	100	100	150	200	100	50
Cebolinha	KG	30	20	15	30	20	20	30	20	15
Coentro	KG	30	20	15	30	20	20	30	20	15
Couve folha	KG	30	20	15	30	20	20	30	20	15
Feijão verde	KG	20	60	20	-	-	-	-	-	-
Frango Caipira Abatido	KG	800	800	700	800	800	800	800	800	700
Inhame/ cará	KG	300	200	100	300	200	200	300	300	100
Iogurte Integral	L	1500	1300	1300	1300	1300	1300	1500	1300	1200
Macaxeira	KG	600	500	400	600	600	500	700	600	500
Manteiga de terra	KG	10	05	05	05	05	05	05	05	05
Mamão	KG	60	60	40	60	60	60	60	60	40
Ovo caipira	BANDEJA	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Pimentão	KG	20	15	15	20	15	15	20	15	15
Polpa de Acerola	KG	100	100	80	100	100	100	100	90	80
Polpa de Caju	KG	60	60	40	60	60	60	60	60	40
Polpa de Goiaba	KG	100	90	80	100	80	80	100	90	80
Polpa de Manga	KG	100	100	80	100	100	100	100	90	80
Queijo Coalho	KG	70	70	55	70	70	70	70	70	55

## 8. Pagamento

8.10 pagamento será realizado até cinco dias úteis após a última entrega do mês, através de repasse mensal de recursos do FNDE para o PNAE, através de depósito em conta corrente mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1A presente CREDENCIAMENTO poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8:00 horas às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.2Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais, or DAP/ ano/entidade executora e, obedecerá às seguintes regras conforme RESOLUÇÃO N° 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.4A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da CREDENCIAMENTO e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - dos contratos, da Lei 14.133/21.

Gurinhém - PB, 13 de março de 2025.

---

ROSANGELA VENÂNCIO DE SOUZA REGIS  
Secretária de Educação

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA  
Modelo proposto para os Grupos Formais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ <b>CRENCIAMENTO N°</b>			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	

<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE  
**ANEXO VII (continuação)**  
 MODELO DE PROJETO DE VENDA  
**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ <b>CRENCIAMENTO N°--</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
<b>V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				<b>Total do projeto:</b>	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>
		<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo  
Proposto  
para os

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CRENCIAMENTO N°--			
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	

Fornecedores Individuais

<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	

Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CREENCIAMENTO N° 00002/2025**

MINUTA DO CONTRATO

**CREENCIAMENTO N° 00002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245313CD00002

**CONTRATO N°: ..../...-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Gurinhém - Rua Gov. Flavio Ribeiro, 19 - Centro - Gurinhém - PB, CNPJ n° 08.809.444/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Tarcisio Saulo de Paiva, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Martha Ribeiro, 44 - Centro - Gurinhém - PB, CPF n° 202.978.904-68, Carteira de Identidade n° 271259 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ/CPF n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal n° 0018/2023, de 29 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, C/C DECRETO FEDERAL N.º 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 79 DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento n.º 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
- 12.306.0005.2028 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
- 12.361.0005.2008 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
- 12.361.0005.2039 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB 40%
- 12.361.0005.2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
- 33.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

· 33.90.30.07 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gurinhém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gurinhém - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....